



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 10.086, de 5 de novembro de 2019)

DECRETO N° 8.370, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

~~Altera o Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, para dispor sobre a regulamentação do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.~~

~~A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV e inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,~~

~~D E C R E T A :~~

~~Art. 1º O Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 36.~~

~~§ 1º Na programação de pagamento da diferença de que trata o inciso VI do caput do art. 33 somente poderão ser previstos recursos que não superem quinze por cento das quotas a que se refere o inciso III do caput do art. 28.~~

~~§ 2º Na programação de que trata o caput, o Ministério de Minas e Energia poderá prever o pagamento referente à repactuação de dívidas que a CDE tenha com seus credores e com os credores da Conta de Consumo de Combustíveis.~~

~~§ 3º As condições e formas da repactuação prevista no § 2º serão definidas em portaria interministerial específica dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.~~

~~§ 4º A Eletrobrás, na condição de gestora da CDE, nos termos do art. 13, § 5º, da Lei nº 10.438, de 2002, fica autorizada a celebrar os contratos de repactuação de dívidas de que trata o § 2º.” (NR)~~

~~Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 36 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 10 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.~~

~~DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Edison Lobão~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.12.2014~~